Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MENSAGEM Nº 161/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a realização da 23ª Edição do FEPART, de acordo com o Convênio nº 007/2012, celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura, celebrado em 25 de setembro de 2012.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
29-OUT-2012-16:50-07441-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 205/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
133920040.2.103 – Difusão da Cultura – eventos			
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURIDICA	31851	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Convenio 23º FEPART	1762.99.10.00.00	31851	R$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONVÊNIO Nº 007/2012-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA 23ª FEPART.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF 77.998.904/0001-82, sede à Rua Ébano Pereira, 240, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Sr. Paulino Viapiana**, portador da CI nº 1.903.740-1/PR e do CPF/MF Nº 360.093.109-44, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº76.995.448/0001-54, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Roberto Salvador Viganó**, portador da CI nº 746.995-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Artur Bernardes, 500, Pato Branco - Paraná, doravante denominado de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por despacho datado de 04 de junho de 2012, no Protocolado nº 11.131.522-1, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/06/2012, Edição nº 8727, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, no Decreto Estadual nº. 15.608/2011, na Resolução nº. 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Protocolado citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a realização da 23ª Edição da FEPART, conforme Plano de Trabalho, elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela e aprovada pelo **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
b) orientar, coordenar e fiscalizar, no que couber, a realização do evento através da Coordenadoria de Ação Cultural, pelo servidor Marcos Coga da Silva (RG nº 3.550.461-3);
c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;

São obrigações do **CONVENENTE**:

a) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação do **CONCEDENTE** para a execução das despesas dela decorrentes;
b) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
c) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
d) promover as licitações para as contratações de obras, compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor;
e) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, contendo comparativo analítico específico das metas propostas com os resultados alcançados, assim como relatórios técnicos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
f) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR;
g) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao **CONCEDENTE**, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT instituído pela **Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos por aquele Tribunal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) A não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento pelo **CONVENENTE** no cumprimento das Cláusulas e Condições do presente Termo, pode o Estado do Paraná reter receitas do Município até o cumprimento da obrigação, nos termos do Artigo 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, vedada porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 25 de setembro de 2012.

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

				FOLHA 1/3
1- DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO ENTIDADE PROPONENTE				**CNPJ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO				76.995.448/0001-54
ENDEREÇO RUA CARAMURU, 271				
CIDADE PATO BRANCO	UF PR	CEP 85501-060		DDD/FONE (46)3220-1544
NOME DO RESPONSÁVEL ROBERTO SALVADOR VIGANÓ				CPF 036.794.469-34
CARTEIRA DE IDENTIDADE 746.995-0	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPPR		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO
ENDEREÇO ARTUR BERNARDES, 500				CEP 85.504-230
BANCO	AGÊNCIA			CONTA

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
23º FEPART - Festival Paranaense de Arte e Tradição	Nov/2012	Dez/2012

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Festival Paranaense de Arte e Tradição é um dos principais eventos culturais do Paraná, estendendo-se por 10 fases regionais denominadas "Circuitos Classificatórios" que vão de fevereiro a setembro. As entidades classificadas participam da fase final denominada "FEPART", que em 2012 estará na sua 23ª edição, prevista para os dias 30 de novembro, 01 e 02 de dezembro, na cidade de Pato Branco - PR.

Trata-se de um concurso artístico cultural, com provas individuais e coletivas que desenvolvem-se através das modalidades: Dança, Chula, Música, Causo e Declamação.

PÚBLICO ALVO:

O público alvo é composto por mais de 3.000 participantes filiados aos Centros de Tradições (CTG's) que integram o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná (MTG-PR), nas seguintes faixas etárias: Mirim – até 12 anos, Juvenil – até 17 anos, Adulto – acima de 17 anos, Veteranos – acima de 30 anos, Xirú – acima de 50 anos.

Além do público alvo praticamente das modalidades, há também a platéia, com a oportunidade de assistir e apreciar as apresentações, favorecendo o intercâmbio sócio cultural entre os associados e as culturas regionais.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

O Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	PARCELA
Convênio Secretaria de Cultura	R$ 20.000,00
Contrapartida do Município	R$ 4.000,00

6- DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Cultura que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Local, data

assinatura / carimbo

7- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO
() NÃO APROVADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Local, data

assinatura / carimbo

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 9
Visto

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

OBJETIVOS DO PROJETO:

1) Viabilizar a realização do 23º FEPART - Festival Paranaense de Arte e Tradição como um evento estadual de grande expressão e qualidade, visando promover , valorizar e projetar a cultura artística do sul do Brasil.

2) Incentivar o estabelecimento de laços de amizade e companheirismo, visto que o 23º FEPART integra no mesmo evento categorias que vão da infância à terceira idade, colaborando com a redução de problemas sociais, através do desenvolvimento de atividades culturais e artísticas e do convívio salutar entre as gerações.

3- PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
1)Danças	Competições entre grupos de danças ;	30/11	02 /12
2) Chula	Competições masculinas individuais;	30/11	02/12
3) Música	Competições de intérprete solista vocal, conjunto instrumental, gaitas(de boca, piano e de botão) e violão;	30/11	02/12
4)Causo e Declamação	Competições individuais como contador(a) de causos e declamador (a) de poesias Obs.: Os concorrentes são de várias Regiões do PR, a serem avaliados conforme critérios técnicos por comissão julgadora para cada modalidade, em palcos distintos e apresentações concomitantes.	30/11	02/12

4- PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESAS DE CUSTEIO

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
a)Locação de arquibancadas	01	5.000,00	5.000,00
b)Sonorização total do evento	01	6.431,00	6.431,00
c) Locação ônibus p/avaliadores	01	3.900,00	3.900,00
d)Banner Fundo de Palco	02	554,50	1.109,00
e) Confecção de troféus	180	42,00	7.560,00
TOTAL			**R$ 24.000,00**

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 205/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício de 2012, referente ao excesso de arrecadação, destinados a realização da 23ª Edição do FEPART - Festival Paranaense de Arte, que ocorrerá dias 30 de novembro, 1º e 2 de dezembro, na cidade de Pato Branco – PR, dotação aberta dentro da:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL.ESPORTE E LAZER
- ✓ Departamento De Cultura
- ✓ 133920040.2.103 — Difusão da Cultura — Eventos
- ✓ 3.3.90.39.00 — Outros Serviços De Terceiros — P. Jurídica

Fonte - 31851

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 39 00 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de receita, oriundos de Convênio 23° FEPART - Fonte – 31851, a abertura do crédito se dará através de créditos não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***Art.167*** *– São vedados:*
>
> ***V –*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 5 de novembro de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 205/2012, oriundo do Executivo Municipal, que solicita a este poder legislativo autorização para proceder abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município no valor de R$ 20.000,00.

O valor acima citado será remanejado para dentro da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, e tem por finalidade o pagamento das despesas para organização da 23ª Edição do FEPART- Festival Paranaense de Arte e Tradição, que ocorrerá em Pato Branco nos dias 30 de novembro e 01 e 02 de dezembro de 2012, conforme Convênio nº 007/2012, celebrado entre o município de Pato Branco e a Secretaria do Estado e da Cultura que foi firmado em 25 de setembro de 2012, assinado pelo Prefeito Municipal e o Sr. Paulino Viapiana– Secretario de Estado da Cultura.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 06 de novembro de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 205/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
133920040.2.103 – Difusão da Cultura – eventos			
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURIDICA	31851	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Convenio 23º FEPART	1762.99.10.00.00	31851	R$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5633 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.943, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
133920040.2.103 – Difusão da Cultura – eventos			
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURIDICA	31851	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Convenio 23º FEPART	1762.99.10.00.00	31851	R$	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.031, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.943, de 19 de novembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
133920040.2.103 – Difusão da Cultura – eventos			
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURIDICA	31851	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.943, de 19 de novembro de 2012, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Convenio 23º FEPART	1762.99.10.00.00	31851	R$	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 205/2012

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 161/2012

RECEBIDA EM: 29 de outubro de 2012

Nº DO PROJETO: 205/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) (Destinados a realização da 23ª Edição do FEPART, de acordo com o Convênio nº 007/2012, celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura, celebrado em 25 de setembro de 2012).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de outubro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE FINANÇAS EM: 5 de novembro de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de novembro de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Maria Anita Guerra Machado – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de novembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 547/2012

Lei nº 3943, de 19 de novembro de 2012

Decreto nº 7031, de 19 de novembro de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5633, de 20 de novembro de 2012.